



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306.

DECRETO Nº 1.253, de 20 de fevereiro de 2021

REQUISITA ADMINISTRATIVAMENTE
O USO DE BENS E SERVIÇOS
PARTIULARES PARA ENFRENTAMENTO
DOS PROBLEMAS EMERGENCIAIS
DECORRENTES DAS CHUVAS
TORRENCIAIS E DO
TRANSBORDAMENTO DO RIO QUE
PASSA PELA REGIÃO

RÔMULO QUINTÃO DONÁDIO, prefeito municipal do Município de Espera Feliz, do Estado de Minas Gerais; no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, mormente o que dispõe o inciso XXXV de seu artigo 66, bem como pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e, analogicamente, o que dispõe o artigo 7º do Decreto-lei nº 4.812, de 8 de outubro de 1.942,

CONSIDERANDO

I - Que os entulhos provenientes das residências e vias urbanas serão depositados no aterro sanitário municipal e que o mesmo se encontra com necessidades de manutenção para operar atendendo ao alto fluxo de veículos e grande volume de resíduos sólidos;

II - os estragos ocorridos nas cabeceiras das pontes situadas na Rua João Alves de Barros e na Rua Jair de Souza Castro, causando sua interdição, inutilização e isolamento parcial da zona urbana do Município;

III - que as referidas pontes são cruciais para o recebimento de ajuda vinda de outros Municípios e por particulares oriundos de outras cidades e regiões, bem como para a retirada dos entulhos oriundos dos bairros vizinhos;

IV - que as referidas pontes, caso permaneçam como estão até a realização de dispensa de licitação ou de procedimento licitatório acarretarão enormes prejuízos ao município, como desabastecimento e escassez de donativos e de outras formas de socorro oferecidas pela circunvizinhança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

V - que o Departamento de Estradas de Rodagem e os outros órgãos competentes procurados pelo Município para o socorro às pontes não disponibilizaram ajuda imediata para a resolução do evento;

VI - que o artigo, 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988 estabelece que no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

VII - que a requisição administrativa, ato administrativo autoexecutório, é a utilização coativa de bens ou serviços particulares pelo Poder Público por ato de execução imediata e direta da autoridade requisitante e indenização ulterior, para atendimento de necessidades coletivas urgentes e transitórias, evitando danos à vida, à saúde e aos bens da coletividade;

VIII - a situação de emergência do Município decretada por meio do Decreto nº 1.247, de 19 de fevereiro de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º - A requisição administrativa de 01 retroescavadeira, 01 caminhão e 01 escavadeira da empresa Terraplanagem Sadu, com sede no córrego Boa Esperança, Zona Rural do município de Espera Feliz-MG;

Art. 2º - o uso dos bens e serviços mencionados no artigo anterior objetivará a manutenção das operações do aterro sanitário municipal, recuperação/ajuste da via de acesso, construção de caixas de contenção e aterramento/cobertura dos resíduos depositados.

Art. 3º - A requisição administrativa dos serviços de aterramento e compactação da empresa Terraplanagem Caparaó, com sede no município de Caparaó-MG;

Art. 4º - o uso dos serviços mencionados no artigo anterior objetivará realização de obras emergenciais de recuperação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

cabeceiras das pontes da Rua João Alves de Barros e Rua Jair de Souza Castro através de aterramento das áreas comprometidas, bem como a colocação de pedras na base para assentamento do aterro;

Art. 5º - Deverão os proprietários e fornecedores dos bens e serviços acima mencionados atender prontamente aos termos do presente decreto, facilitando o uso destes, podendo ser requisitado, ainda, o apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, caso seja necessário.

Art. 6º Deverão os bens e serviços descritos e utilizados por meio da requisição administrativa ser rigorosamente controlados pela Administração, devendo o pagamento ocorrer posteriormente.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º O prazo de vigência da medida interventiva é de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, se verificada a sua necessidade.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, 20 de fevereiro de 2021.


RÔMULO QUINTÃO DONÁDIO
Prefeito Municipal

Publicado por armar
na sede da Prefeitura
em 20 / 02 / 2021
de 26 Lei Orgânica